



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo



000124



DECRETO N.º 2.542/2002
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui o calendário de feriados, pontos facultativos e dias de suspensão de expediente nas repartições municipais, para o exercício de 2003.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de se reunir, num único ato, o elenco das datas em que não é permitido o trabalho nas repartições municipais, conforme prevê a legislação aplicável,

Considerando a instituição, no País, pelos diversos setores de produção, dos chamados "feriados prolongados",

DECRETA:

Artigo 1.º: No exercício de 2003, as repartições públicas municipais, além dos dias destinados ao descanso semanal (sábados e domingos), não funcionarão nas seguintes datas:

I. FERIADOS LOCAIS

- a) 20 de janeiro (2.ª feira) - Dia de São Sebastião (Padroeiro da Cidade);
- b) 21 de março (6.ª feira) - Aniversário da Cidade;
- c) 18 de abril (6.ª feira) - Dia da Paixão do Senhor;
- d) 19 de junho (5.ª feira) - Dia de "Corpus Christi".

II. FERIADO ESTADUAL

- a) 09 de julho (4.ª feira) - Comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

José Carlos Martins de Toledo



Prefeitura Municipal de Louveira
Estado de São Paulo



Decreto n.º 2.542/2002 - 2/3 -

III. FERIADOS NACIONAIS

- a) 1.º de janeiro (4.ª feira) - Dia da Confraternização Universal
- b) 21 de abril (2.ª feira) - Dia de Tiradentes;
- c) 1.º de maio (5.ª feira) - Dia do Trabalho;
- d) 07 de setembro (domingo) - Dia da Independência;
- e) 12 de outubro (domingo) - Dia da Padroeira do Brasil;
- f) 15 de novembro (sábado) - Dia da Proclamação da República;
- g) 25 de dezembro (5.ª feira) - Natal.

IV. PONTOS FACULTATIVOS

- a) 03 de março (2.ª feira) - Carnaval;
- b) 04 de março (3.ª feira) - Carnaval;
- c) 05 de março (4.ª feira) - no período das 08:00 às 12:00.

Artigo 2.º: Considerando que o dia 28 de outubro é nacionalmente dedicado ao funcionário público e que o referido dia, no ano de 2003, recairá numa terça-feira, a comemoração será transferida para a segunda-feira anterior, ficando facultado o ponto em todas as repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2002 (2.ª feira).

Artigo 3.º: Fica autorizado o não funcionamento das repartições municipais nas segundas-feiras que antecedem e nas sextas-feiras que sucedem os dias declarados feriados e pontos facultativos, tidos como "pontes", na seguinte conformidade:

- I. 02 de maio (6.ª feira) - Posterior ao Dia do Trabalho
- II. 20 de junho (6.ª feira) - Posterior ao Dia de "Corpus Christi";
- III. 24 de dezembro (4.ª feira) - Véspera do Dia de Natal;
- IV. 26 de dezembro (6.ª feira) - Posterior ao Dia de Natal;
- V. 31 de dezembro (4.ª feira) - Véspera do Dia da Confraternização Universal.

Parágrafo Único: As jornadas de trabalho correspondentes aos dias enumerados neste artigo deverão ser compensadas pelos servidores que cumprem tempo normal, a partir de 02 de janeiro de 2003, como o acréscimo de 10 (dez) minutos à respectiva jornada diária.

Artigo 4.º: Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer diretrizes para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compatibilizando-o às jornadas de trabalho diferenciadas.

J. J. J.



Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

Cidade de
LOUVEIRA

Decreto n.º 2.542/2002 - 3/3 -

000125



Artigo 5º: O disposto neste Decreto não se aplica aos setores cujas funções não admitem paralisação, devendo ser organizado plantão para atendimento dos serviços indispensáveis e ininterruptos.

Artigo 6º: Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 29 de novembro de 2002.

JOSÉ CARLOS MARTINS DE TOLEDO

- Prefeito Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 29 de novembro de 2002.

LENY KELLI MARTINS DE TOLEDO ROVERI

- Secretária de Administração -